



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 092/2023
Processo Licitatório n.º 227 – Homologado em 27/11/2023

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **IBOB VENDAS ONLINE E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, a empresa **IBOB VENDAS ONLINE E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 47.384.222/0001-19, estabelecida na Rua Feijó Junior, n.º 1100, Sala 02, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Telefone para Contato n.º (54) 9 9613-1158, e-mail: contato@ibob.com.br, neste ato representada pelo Sr. Mayron Becker Oliveira da Silva, Portador do RG n.º 1095976716 e do CPF n.º 018.035.420-55, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.678.797-0/PR e do CPF n.º 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para o futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais e prestação de serviços para manutenção dos Telecomandos dos Poços Artesianos e Reservatórios, bem como para a manutenção dos Painéis das Bombas de Propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme especificações, quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	1	CHAVE SOFT - STARTES SSW07 61A	UNIDADE	MERCOSUL AUTOMACAO	3	R\$6.680,33	R\$20.040,99
12	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFT START;	HORAS	PRÓPRIA	10	R\$945,90	R\$9.459,00
15	1	INVERSOR DE FREQUENCIA 30CV 220/380V	UNIDADE	MERCOSUL AUTOMACAO	2	R\$14.515,945	R\$29.031,89
15	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INVERSOR DE FREQUENCIA	HORAS	PRÓPRIA	10	R\$696,81	R\$6.968,10
16	1	INVERSOR DE FREQUENCIA 60CV 220V /30V	UNIDADE	MERCOSUL AUTOMACAO	2	R\$40.635,495	R\$81.270,99
16	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INVERSOR DE FREQUENCIA	HORAS	PRÓPRIA	10	R\$872,90	R\$8.729,00
17	1	INVERSOR DE FREQUENCIA 20CV 220/380V	UNIDADE	MERCOSUL AUTOMACAO	2	R\$13.110,695	R\$26.221,39
17	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INVERSOR DE FREQUENCIA	HORAS	PRÓPRIA	10	R\$1.527,86	R\$15.278,60
18	1	CHAVE SOFT - STARTERS SSW07 85A	UNIDADE	MERCOSUL AUTOMACAO	2	R\$7.093,295	R\$14.186,59
18	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFT START;	HORAS	PRÓPRIA	10	R\$911,34	R\$9.113,40

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica n.º 092/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos

- ✓ **Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo**
- ✓ **Cleison Luiz Simsen – Diretor de Departamento de Água**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 220.299,95 (duzentos e vinte mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir, a pedido do contratado até a data do ato que eventualmente venha a prorrogar a vigência contratual quando houver índice positivo ou pela própria Administração quando negativo.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2384	2	10	0017.0512.1350	2031	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
2384	2	10	0017.0512.1350	2031	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
2395	2	10	0017.0512.1350	2031	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2395	2	10	0017.0512.1350	2031	33390392000000000000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	505
2431	2	10	0017.0512.1350	2031	34490523400000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) fornecer os materiais e executar dos serviços citados no objeto desta Licitação, tanto o lote nº 01 quanto para o lote nº 11, sendo que as despesas com o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

deslocamento, hospedagem, alimentação ou que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da contratada;

✓ Ficará(ão) a cargo da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) fornecer os materiais dos lotes nº 02 ao nº 10 e dos lotes nº 12 ao nº 23, sendo responsável(is) por todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;

✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) dispor de todos os equipamentos, veículos, profissionais necessários à execução dos trabalhos, sem nenhuma cobrança de taxa ou valor extra;

✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) custear ainda toda despesa de transporte do(s) material(ais)/equipamento(s) e do colaborador responsável pelos serviços a serem prestados na instalação do(s) material(ais)/equipamento(s), bem como toda despesa com hospedagem e alimentação ou o que se fizer necessário;

✓ Colocar em serviço, pessoal devidamente capaz treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;

✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: 13º (décimo terceiro) salário, férias, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados e, seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar material de qualidade, dentro das especificações mínimas exigidas, se responsabilizando por eventuais trocas, em prazos previamente acordados com o Diretor do Departamento do SABRA;

✓ Não serão aceitos materiais/equipamentos e/ou serviços fora do prazo de entrega, que não correspondem as exigências mínimas solicitadas e, em locais distintos do solicitado previamente.

✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZOS E ENTREGA:

✓ Para os lotes Nº 01 e Nº 11: Fica sob responsabilidade da empresa vencedora a entrega do(s) material(is)/equipamento(s) e a prestação dos serviços (quando necessário), em até no máximo 12 (doze) horas após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, mesmo nos finais de semana e/ou feriados, pois, em função de serem materiais e serviços vinculados a manutenção e preservação da rede de distribuição de água municipal, única forma de abastecimento de água do município, não podendo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ser interrompido para não prejudicar a população, nem deixar animais muito tempo sem o abastecimento de água;

✓ O horário e o local de entrega referente aos lotes supracitados, deverão ser acordados com o plantonista deste Departamento via fone (45) 99969-4503, ou diretamente com o Diretor de Departamento Do SABRA – Sistema de Água Bragadense, Cleison Simsen, respeitando o prazo máximo de 12 (doze) horas.

✓ Para os lotes Nº 2 ao Nº 10 e dos lotes Nº 12 ao Nº 23: Fica sob responsabilidade da empresa vencedora a entrega do(s) material(ais), independentemente da quantidade solicitada, bem como a realização dos serviços (lotes nº 12, 14, 15, 16, 17 e 18), em até no máximo 5 (cinco) dias úteis após a solicitação/ordem de compra emitida pela secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

✓ A entrega deverá ser efetuada nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR;

✓ O horário de entrega deve ser entre 8h às 11h e entre às 14h às 17h, de segunda a sexta-feira;

✓ Todo material/equipamento e serviço entregue/realizado será recebido e conferido pelo Diretor de Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense Cleison Luiz Simsen que, identificando qualquer discordância, relatará a fiscal de contrato que por sua vez, tomará as medidas cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 28 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

IBOB VENDAS ONLINE E CONSULTORIA EMPRESARIAL - CONTRATADA
MAYRON BECKER OLIVEIRA DA SILVA